



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **RESOLUÇÃO N° 017, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

**Altera e consolida a Resolução 017/2014 – CONSEPE que aprovou o Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização e adequação do Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do processo 023/2023 – CONSEPE e SEI 23105.016900/2020-58;

**CONSIDERANDO** o estudo aprofundado da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG;

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora (1430996), aprovado por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - APROVAR o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas, em anexo.**

**Art. 2º -** Em atenção ao disposto no Artigo 4º do Decreto 10.139/2019, esta Resolução entra em vigor no dia 3 de julho de 2023.

***Sylvio Mário Puga Ferreira***

**Presidente**

## **ANEXO À RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO Nº 017/2023**

### **TÍTULO I**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) tem por objetivo a geração do conhecimento científico e tecnológico e a formação de docentes, pesquisadores e recursos humanos especializados nas diferentes áreas do saber.

**Art. 2º** - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Amazonas é regida por este Regimento, normas complementares e pelo Regimento Interno de cada programa, subordinados aos Estatutos e Regimento Geral da Instituição.

**Art. 3º** - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Amazonas é composta pelo conjunto de seus Programas de Pós-Graduação, que podem oferecer:

- I - Mestrado Acadêmico;
- II - Mestrado Profissional;
- III - Doutorado Acadêmico;
- IV - Doutorado Profissional.

**§ 1º** - Entende-se por Programa de Pós-Graduação aquele constituído por, no mínimo, um dos cursos citados no *caput* do artigo e atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação que compartilhem a mesma estrutura administrativa e acadêmica.

**§ 2º** - O Mestrado e Doutorado Acadêmicos têm por objetivo promover a formação científica e profissional.

**§ 3º** - O Mestrado e Doutorado Profissionais têm por objetivo aprofundar o conhecimento em áreas específicas de atuação profissional.

**Art. 4º** - Os Programas de Pós-Graduação serão estruturados em Área(s) de Concentração e Linha(s) de Pesquisa.

**Parágrafo único** - Cada Programa terá uma ou mais linhas de pesquisa, estruturados por área de concentração e Linha(s) de Pesquisa.

**Art. 5º** - A Coordenação Geral e o gerenciamento acadêmico e financeiro-administrativo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ficarão a cargo dos respectivos Programas.

**Art. 6º** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é responsável pelo apoio e monitoramento dos programas de Pós-Graduação, bem como supervisão dos processos de implantação, reformulação ou extinção.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS**

**Art. 7º** - Cada Programa de Pós-Graduação será composto por um Colegiado e uma Coordenação.

**Art. 8º** - O Colegiado, instância máxima deliberativa no âmbito do Programa, será constituído pelo corpo docente e representação estudantil, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado.

**§ 1º** - O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez consecutivamente.

**§ 2º** - O corpo docente de cada programa é constituído por professores devidamente credenciados.

**Art. 9º** - A Coordenação de Programa de Pós-Graduação será composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador, por dois docentes permanentes do respectivo Programa e um discente eleito por seus pares.

**§ 1º** - O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e demais membros docentes da Coordenação do Programa será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**§ 2º** - O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez consecutiva.

**§ 3º** - O representante discente será designado por meio de portaria da Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação.

**§ 4º** - Realizar-se-á eleição para suprir vacância de qualquer dos membros da coordenação, podendo candidatar-se inclusive os atuais integrantes da coordenação.

**§ 5º** - Após dois mandatos consecutivos, o Coordenador não poderá candidatar-se a Vice-Coordenador, exceto quando, comprovadamente, não houver disponibilidade ou interessados.

**§ 6º** - Nas ausências e impedimentos legais do Coordenador de Programa de Pós-Graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

**§ 7º** - O Coordenador de cada Programa da UFAM deverá pertencer ao quadro permanente da Instituição.

**§ 8º** - O Coordenador de Programa Interinstitucional pode pertencer a qualquer uma das instituições que compõem o programa.

**Art. 10** - Compete ao Colegiado de Pós-Graduação:

I - aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa e suas alterações;

II - definir as normas de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;

III - eleger, dentre os membros docentes do Colegiado do Programa, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais integrantes da Coordenação do Programa;

IV - escolher os membros da comissão de bolsas e definir critérios para concessão de bolsas;

V – deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de docentes do programa;

VI – deliberar sobre mudanças de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;

VII - apreciar e homologar o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a ofertas de disciplinas;

VIII – estabelecer critérios e deliberar sobre desligamento e reingresso de estudantes;

IX – propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação alterações na legislação da Pós-Graduação.

**§ 1º** - O tempo de mandato da comissão de bolsas será de 1 (um) ano, devendo coincidir, preferencialmente, com início e término do ano em curso.

**§ 2º** - Outras competências do Colegiado poderão ser definidas no Regimento Interno de cada programa.

**Art. 11** - Compete a cada Coordenação de Programa de Pós-Graduação:

I - promover a coordenação administrativa e didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II – propor, ao Colegiado, providências para melhoria do ensino ministrado no curso;

III – encaminhar ao Colegiado as mudanças de disciplinas, de número de créditos ou qualquer outra modificação na estrutura curricular;

IV – elaborar os planos de aplicação de recursos destinados ao programa;

V - analisar, recomendar alterações, quando pertinentes, e homologar a composição das bancas de defesa de dissertação e tese;

VI – deliberar sobre os processos de aproveitamento de estudos;

VII – exercer outras atribuições previstas em legislação complementar.

**Art. 12** - São atribuições do Coordenador de Programa de Pós-Graduação:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado, da Comissão de Bolsa e da Coordenação do Programa;

II - submeter ao Colegiado do Programa o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de oferta de disciplinas;

III - submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudos;

IV - representar o Programa de Pós-Graduação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias e instituições;

V – executar as deliberações do Colegiado;

VI - designar, por meio de portaria, os membros das bancas de exame de qualificação, das bancas de defesa de dissertação ou tese e da comissão de bolsas;

VII – exercer atribuições previstas em legislação complementar.

### **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO**

**Art. 13** - O Regimento interno de cada Programa de Pós-Graduação deverá disciplinar o funcionamento do Programa de acordo com o que dispõe este Regimento, legislações complementares, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

**Art. 14** - A UFAM poderá se associar a outras organizações nacionais e internacionais para implementar Programas de Pós-Graduação.

**§ 1º** - Os Programas de Pós-Graduação em associação com outras organizações serão aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§ 2º** - Programas de Pós-Graduação da UFAM em associação com outras organizações terão o funcionamento estabelecido por acordo entre as partes.

**Art. 15** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá encaminhar para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação solicitação de reestruturação, de reorganização e até de extinção de Programa que não atenda às exigências deste Regimento, do seu Regimento Interno e legislação complementar.

**Parágrafo único** - Em quaisquer dos casos previstos no *caput* deste artigo serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16** - Legislação complementar disciplinará as matérias seguintes:

- I – processo seletivo, admissão e ingresso nos programas de Pós-Graduação;
- II – Os requisitos de obtenção de título e procedimentos de solicitação de diploma;
- III – Os procedimentos de Composição de Bancas de Qualificação e de Defesa de trabalho final;
- IV – A oferta de Programas de Pós-Graduação em Associação;
- V - Outras que se tornarem necessárias.

**Art. 17** - Os Programas de Pós-Graduação terão até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação, para se adequarem às normas deste Regimento e legislação complementar.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Amazonas.

**Art. 19** – Ficam revogadas as disposições referentes à Pós-Graduação *Stricto Sensu*, encontradas nas Resoluções N.º 055/2004 e N.º 017/2014 – CONSEPE/UFAM.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 20/06/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1546464** e o código CRC **6638E575**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadão I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [sgc@ufam.edu.br](mailto:sgc@ufam.edu.br)

Referência: Processo nº 23105.016900/2020-58

SEI nº 1546464